

13CPR22_ES



“EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO CORRENTE EM EDIFÍCIOS DO PARQUE ESCOLAR DA RAM - 2022”

INDICE GERAL

CONVITE

CADERNO DE ENCARGOS

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- **As referências a normas/homologações técnicas e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;**
- **As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».**

NOTAS:

As indicações constantes do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do Convite, em caso de divergência.

As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

CONVITE

RESUMO

1. Entidade adjudicante
2. Órgão que tomou a decisão de contratar
3. Documentos que constituem a proposta
4. Assinatura eletrónica
5. Prazo para a apresentação das propostas
6. Propostas variantes
7. Negociação das propostas
8. Preço anormalmente baixo
9. Critério de adjudicação
10. Documentos de habilitação
11. Caução
12. Redução a escrito do contrato
13. Legislação aplicável

ANEXOS 1, 2 e 3

13CPR22_ES

“EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO CORRENTE EM EDIFÍCIOS DO PARQUE ESCOLAR DA RAM – 2022”

CONVITE

Convida-se V. Ex.^{as} a apresentar proposta no âmbito do procedimento de contratação pública em referência [consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na redação atual], que visa a celebração de um contrato administrativo de empreitada de obras públicas, nos termos seguintes:

1. Entidade adjudicante

Região Autónoma da Madeira, através da Secretária Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional do Equipamento Social e Conservação - (Gabinete de Contratação Pública), NIPC: 671001329, sita à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9064-506 Funchal, telefone 291207200, fax 291207385; URL: <https://www.madeira.gov.pt/srei/> e e-mail: gcp.drprgop@madeira.gov.pt.

2. Órgão que tomou a decisão de contratar

- a) A decisão de contratar foi tomada por despacho do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas.
- b) Os eventuais esclarecimentos solicitados e prestados necessários à boa compreensão e interpretação do objeto do contrato, as listas de erros e omissões apresentadas e respetivas decisões serão disponibilizados através dos meios eletrónicos referidos no n.º 1 supra.

- c) O órgão competente para prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é o júri do procedimento.

3. Documentos que constituem a proposta

3.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos¹:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, em anexo ao presente programa de concurso (**Anexo 1**);
- b) Valor estimado da proposta (VEP) e lista de preços unitários, sem I.V.A., a preencher conforme documento disponibilizado como **Anexo 2** (ficheiro em formato *excel*), tendo em consideração o disposto no n.º 3.2 *infra*;
- c) Lista de meios humanos (em termos de quantidade e de categoria profissional) e lista de meios materiais que o concorrente propõe e compromete afetar à execução do contrato, durante todo o respetivo prazo.

3.2 Todos os preços mencionados na proposta (unitários, intermédios e total) devem ser apresentados arredondados, até à 2.ª casa decimal.

3.3 Os documentos que constituem a proposta devem, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar nos termos do ponto 7 *infra*². Para o efeito, o concorrente deverá juntar os documentos necessários para comprovar a existência de poderes para obrigar do(s) assinante(s) (certidão do registo comercial, procuração ou outro documento de mandato equivalente).

3.4 Cada um dos documentos que constituem a proposta enumerados nas alíneas do n.º 3.1 *supra*, e qualquer outro que o concorrente apresente, deve ser apresentado em ficheiro

¹ *Atendendo, nomeadamente, ao objeto e ao modo de execução dos trabalhos (cfr. cláusulas 1.ª e 9.ª das cláusulas gerais do caderno de encargos), não é exigida a apresentação de um plano de trabalhos tal como definido no artigo 361.º nem a apresentação de um cronograma financeiro.*

² *À exceção do mencionado na alínea b) do n.º 3.1 *supra* que fica dispensado de assinatura eletrónica.*

autónomo, em formato pdf, com exceção do documento referido na alínea b), que deve ser apresentado em formato excel³.

3.5 Quando for o caso, o concorrente ou cada um dos membros do agrupamento concorrente, deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

3.6 Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada, e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.

3.7 Na elaboração dos documentos que constituem a proposta o concorrente deverá considerar, ainda, o disposto nos artigos 57.º, n.º 3, 58.º e 60.º do CCP.

4. Assinatura eletrónica

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente nos artigos 54.º e 68.º:

- a)** Cada um dos documentos que constitui a proposta deve, antes do carregamento na plataforma e subsequente submissão, estar já assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos das alíneas seguintes⁴;
- b)** Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
- c)** Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete;

³ *O não cumprimento destas formalidades apenas poderá ser causa de exclusão da proposta quando o concorrente não efetuar o respetivo suprimento, se e nos casos em que o júri o entender solicitar.*

⁴ *À exceção do mencionado na alínea b) do n.º 3.1 supra, cuja informação é preenchida diretamente na própria plataforma.*

- d) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;
- e) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação (ex: ficheiro em formato. ZIP) a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem;
- f) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

5. Prazo para a apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados até às **17:00:00h do dia 24 de novembro de 2022** na plataforma eletrónica **acinGov**.

6. Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

7. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8. Preço anormalmente baixo

Considerando que:

- **VEP = Valor Estimado da Proposta**, arredondado à 2.^a casa decimal, calculado da seguinte forma:

$$VEP(€) = \sum (pu_i \times QE_i)$$

Em que:

- **pu_i** é o preço unitário de cada espécie de trabalho que se pretende adquirir
- **QE_i** = quantidade estimada para cada espécie de trabalho que se pretende adquirir

E considerando que:

- **PUM = Preço Unitário Médio**, arredondado à 2.^a casa decimal, calculado da seguinte forma:

$$PUM(€) = \sum (pu_i) / \sum (artigo_n)$$

Em que:

- **pu_i** é o preço unitário de cada espécie de trabalho que se pretende adquirir
- **artigo_n** corresponde a cada artigo da Lista de espécies e quantidades de trabalhos.

8.1. O preço resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando se verifique pelo menos uma das seguintes situações:

- a)** O VEP for, em 10% ou mais, inferior à média dos VEP das propostas apresentadas não se contabilizando para esse efeito todas as propostas com VEP superior ao preço base.

Quando, para o cálculo da média dos VEP das propostas apresentadas, resultar a contabilização de 4 ou mais propostas, não será contabilizada para esse efeito a proposta de VEP mais baixo (ou uma das propostas de VEP mais baixo no caso de terem sido apresentadas mais do que uma proposta com esse mesmo valor).

Sempre que não seja possível aplicar o critério *suprarreferido*, considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o VEP for, em 20% ou mais, inferior ao preço base;

- b)** O PUM for, em 10% ou mais, inferior à média dos PUM de todas as propostas apresentadas, não se contabilizando para esse efeito todas as propostas com VEP superior ao preço base.

9. Causa de exclusão da(s) proposta(s)

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, e sem prejuízo das outras causas de exclusão previstas no presente convite, no Código dos Contratos Públicos (CCP) e na demais legislação aplicável, considera-se que a proposta apresenta um preço superior ao preço base quando o Valor Estimado da Proposta (VEP) ultrapasse o preço base estipulado para o lote à qual diz respeito.

O VEP é calculado de acordo com o disposto no ponto 8 supra.

10. Critério de adjudicação

10.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, no caso o preço, considerando o seguinte:

PUM = Preço Unitário Médio, arredondado à 2.ª casa decimal, calculado da seguinte forma:

$$\text{PUM(€)} = \sum (\text{pu}_i) / \sum (\text{artigo}_n)$$

Em que:

- **pu_i** é o preço unitário de cada espécie de trabalho que se pretende adquirir
- **artigo_n** corresponde a cada artigo da Lista de espécies e quantidades de trabalhos.

Assim, a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante será a que apresente o mais baixo PUM.

10.2. No caso de haver propostas com o mesmo PUM, o desempate será efetuado a favor da proposta que apresentar o valor para a espécie de trabalho do **artigo 1.1. - “Picagem e remoção de revestimento em mosaicos cerâmicos(...)”** da Lista de espécies e quantidades de trabalhos, com menor diferença, em valor absoluto, relativamente ao valor médio para a mesma espécie de trabalho de todas as propostas admitidas.

$$\text{Valor médio} = \frac{\text{Proposta 1} + \text{Proposta 2} + \dots + \text{Proposta } n}{n}$$

10.3. Em caso de novo empate, o desempate será efetuado a favor da proposta que apresente o valor mais baixo para a espécie de trabalho do **artigo 8.1 – “Montagem e desmontagem de andaime (...)”**.

11. Documentos de habilitação

11.1 O adjudicatário deverá apresentar na plataforma eletrónica⁵, no prazo de **3 dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação que forem exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e nos termos definidos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, nomeadamente:

- a) Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual (**Anexo 3**);
- b) Certidão do Registo Comercial;
- c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (registo criminal da pessoa singular ou, no caso de pessoa coletiva, registo criminal da pessoa coletiva, e do(s) titular(es) dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência)⁶;
- d) Documento comprovativo de que tem a situação contributiva regularizada⁷;

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa. Neste caso, para efeitos de consulta da informação anterior pela entidade adjudicante, considera-se prestado o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei.

⁶ O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nesta alínea se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado e se essa informação já estiver disponível para consulta pela entidade adjudicante, conforme disposto no n.º 10 do artigo 81.º do CCP.

⁷ Cfr. Nota de rodapé n.º 5.

- e) Documento comprovativo de que tem a situação tributária regularizada⁸;
- f) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo⁹
- g) Última Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira¹⁰) - (se aplicável);
- h) Última Declaração de Rendimentos e Retenções (modelo 10) - (se aplicável);
- i) Última Declaração Mensal de Remunerações (DMR)¹¹, apresentada perante a Autoridade Tributária (AT), acompanhada do respetivo Documento Único de Cobrança (DUC) - (se aplicável);
- j) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES) - (se aplicável);
- k) Anexo R da última declaração periódica do IVA - (se aplicável).

O adjudicatário deve ser titular das habilitações adequadas e necessárias à execução da obra¹², conforme o mencionado no anúncio, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, conjugado com o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

11.2 Caso o adjudicatário considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referentes a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

⁸ Cfr. Nota de rodapé n.º 5.

⁹ A que se refere o artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na redação atual.

¹⁰ Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, o adjudicatário deve apresentar a declaração de rendimentos durante o prazo de vigência do contrato, conforme previsto na cláusula 45 das cláusulas gerais do Caderno de Encargos.

¹¹ Além da última Declaração Mensal de Remunerações (DMR) pretende-se, também, o Documento Único de Cobrança (Guia de Pagamento) e não o comprovativo do pagamento.

¹² Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, a titularidade dos alvarás e certificados de empreiteiros de obras públicas é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.

- 11.2** Todos os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos em português. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada, e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.
- 11.3** Quando o adjudicatário seja um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na sobredita portaria devem ser apresentados por todos os seus membros, de acordo com o disposto no artigo 6.º da portaria.
- 11.4** Os documentos de habilitação deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos definidos no ponto 7 do presente programa de concurso.
- 11.5** O prazo para o adjudicatário suprir irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, quando tal lhe seja solicitado pela entidade adjudicante, será de 1 dia.
- 11.6** O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação (o referido no n.º 1 supra e, quando for o caso, o referido no n.º 6 supra) pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 dias.
- 11.7** O adjudicatário deve, ainda, até à data da celebração do contrato, apresentar:
- A identificação completa (nome e número de identificação civil)¹³ e indicação da residência ou domicílio profissional da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, qualidade em que intervém(êm), com junção do(s) documento(s) que atribui(em) poderes para o efeito;
 - Os documentos referidos na cláusula 33.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos;
 - A indicação de um endereço de correio eletrónico e de um endereço postal para efeitos de notificações e/ou comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato, conforme previsto na cláusula 50.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos;

¹³ *Pode ser efetuado com junção de cópia do BI/CC, considerando-se que, neste caso, o respetivo titular presta consentimento na entrega e/ou eventual reprodução do documento nos termos da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho.*

- Contrato de consórcio (se for o caso).

12. Caução

Não é exigida a prestação de caução. No entanto, proceder-se-á à retenção de 2% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme previsto no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

13. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária.

14. Redução a escrito do contrato

14.1 O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas (qualificadas).

14.2 Todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

15. Legislação aplicável

Em tudo o que seja omissa no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e demais legislação aplicável.

- *As indicações constantes do convite e do caderno de encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.*
- *As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.*

ANEXOS

(Anexo 1)

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

(Anexo 2)

Ficheiro em formato excel

(Anexo3)

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.